

PARECER Nº 35, DE 2019-PLEN-SF

(De Plenário, em substituição às CDH e CE, proferido na Sessão do dia 13 de março de 2019)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, inicialmente queria fazer os meus cumprimentos à Senadora Vanessa Grazziotin, uma grande mulher, uma grande militante na defesa dos direitos da mulher no Brasil, que é a autora desse projeto de lei. É uma pessoa pela qual tenho grande respeito e admiração.

Quero cumprimentar as demais Senadoras e o Presidente Davi Alcolumbre por ter priorizado a pauta das mulheres esta semana. Ontem nós tivemos a presença da Senadora Leila conduzindo os trabalhos desta Mesa. Hoje, portanto, há a continuidade da pauta.

Para ganhar tempo, Presidente, considerando a garantia do nosso quórum, já vou direto ao voto.

Primeiramente, estaremos acatando uma emenda de redação do Senador Humberto Costa que apenas faz uma breve, uma pequena alteração: em vez da definição "inciso XIII", que vá para "inciso XIV" e não haja a substituição do inciso III, do art. 3º, da LDB, mas sim a inclusão de mais um inciso, portanto, do inciso XIV. No projeto de lei o objetivo maior é garantir a permanência da mãe ou do responsável dentro da sala de aula e evitar a evasão escolar.

Entre os dados que são apresentados por todos os órgãos que fazem pesquisas referentes à educação pública brasileira, há um que é preocupante: a maior taxa de evasão se dá exatamente quando a mulher engravidou ou está nessa fase de amamentação. Por não poder deixar o filho em casa ou, às vezes, não poder ter acesso com essa criança, ela acaba, infelizmente, abandonando o ambiente escolar. Portanto, uma iniciativa importante para as mulheres que estão no acompanhamento de seus filhos ainda pequenos.

Nesse sentido, já indo direto ao voto, nós opinamos favoravelmente, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 33/2016, e, quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação, bem como pela aprovação da Emenda nº 1, do Plenário, e pela tramitação autônoma do Projeto da Câmara nº 12, de 2018.

Aliás, quero fazer uma referência a esta Lei nº 6.202, que era de autoria do Deputado Jean Wyllys, um projeto de lei que faz uma definição específica a mulheres gestantes ou em estado de puerpério e lactantes. Como é um texto e uma matéria que são diferentes, digamos assim, em relação ao objeto específico desta lei, nós fizemos a opção para que esse projeto continue a tramitar na Casa

e, no momento certo, possamos fazer a aprovação do projeto de autoria do Deputado Jean Wyllys. Aliás, na Câmara dos Deputados, nós participamos do debate e entendemos que, no mérito, é um projeto importante e que, inclusive, precisa ser levado em consideração, mas, por ser de matéria diversa, nós opinamos para que possa transcorrer a tramitação nesta Casa de forma autônoma.

Portanto, Presidente, é esse o nosso voto.